



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

PARECER JURÍDICO - 2023 - AJUR/CMI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2023

Assunto: Celebração do 1º termo Aditivo ao Contrato - Fundamentação- nos termos do Art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/9.

1. CONSULTA

A Comissão permanente de Licitação/CMI solicitou parecer jurídico, com vista ao primeiro Aditivo Contratual da empresa ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE-ME, inscrita no CNPJ: 11.496.458/0001-08, com sede na A Folha 21, quadra 02, lote 20, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP: 68505-000, representada por ALEXANDRE DA GAMA BASTOS, já qualificado no contrato inicial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Importante frisar que foram realizados ajustamentos orçamentários adequados, em prol da continuidade do contrato. Diante dos fatos, foi solicitado o aditivo de valor ao contrato original, com a aprovação do Ordenador de despesas.

Solicitamos que seja consultada a Contabilidade da Câmara Municipal, para informar se já existe saldo orçamentário, bem como a realização de reserva orçamentaria, para realização do processo de aditivo contratual.

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA**

Embora tenha se estimado inicialmente um prazo para atender esta necessidade até a vigência prevista contratualmente, efetivamente a necessidade persiste e não houve alternativa para prover a mesma que não pelo aditivo de modo a garantir o fornecimento.

Recomendamos ainda, que seja solicitado todas as certidões atualizadas ao Contratante, para que o referido aditivo surta seus efeitos legais.

3. CONCLUSÃO

Portanto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, podendo ser realizado o Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2023 para prorrogar a vigência do mesmo por mais 12 (doze) meses, para o exercício de 2024, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaituba, nos termos Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer.

Itaituba-PA, 18 de dezembro de 2023.

**HYANA CAROLINE CARDOSO COELHO DA SILVA
OAB/PA Nº 22099
Assessora Jurídica
Câmara Municipal Itaituba**